



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



ATO GP Nº 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o [Ato GP nº 34, de 25 de junho de 2026](#), que reformula a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, do Racismo e de todas as formas de Discriminação, e os [Atos GP nº 82 e 83](#), ambos de 9 de outubro de 2023, que instituem, respectivamente, os Comitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 680, de 4 de maio de 2026, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que acrescentou o art. 18-A à [Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do CNJ](#), para estabelecer medidas de proteção à dignidade de vítimas e testemunhas nos procedimentos administrativos disciplinares que apurem infrações contra a dignidade sexual ou violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas nas Reuniões Conjuntas nº 7, de 15 de maio de 2026, nº 8, de 1º de junho de 2026, e nº 9, de 18 de junho de 2026, realizadas entre os Comitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Grau e o Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;

CONSIDERANDO a Informação SGJND – Proad nº 21795/2026 (doc. 11), que propôs a inclusão de dispositivo de vedação à revitimização na Política institucional e de atribuição correlata de monitoramento, em caráter institucional, aos Comitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a composição dos Comitês, fortalecendo a atuação multidisciplinar, a integração entre as políticas institucionais e a promoção da equidade e do enfrentamento das diversas formas de discriminação;

CONSIDERANDO a concordância manifestada pelos Comitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Grau quanto às alterações normativas propostas, nos termos do Proad nº 21795/2026 (docs. 15 e 16);

CONSIDERANDO os termos dos despachos proferidos nos autos dos Processos Administrativos PROAD nº 29330/2024 (doc. 126) e PROAD nº 21795/2026 (doc. 16),

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 34, de 25 de junho de 2026](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. Nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares instaurados com base neste Ato, as partes, seus(as) procuradores(as) e os(as) demais participantes dos atos instrutórios deverão preservar a integridade física e psicológica da pessoa afetada e das testemunhas, sendo vedada qualquer conduta que implique revitimização.

§ 1º Compete à autoridade responsável pela condução do procedimento ou ao(à) presidente da comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, assegurar o cumprimento do disposto no *caput*, podendo determinar a cessação de conduta vedada e registrar a ocorrência nos autos.

§ 2º Para os fins deste artigo, constituem condutas vedadas, entre outras:

I - apresentar manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração;

II - invocar elementos relativos à vida sexual pregressa da pessoa afetada, ao seu modo de vida ou a circunstâncias pessoais alheias aos fatos objeto de apuração, quando utilizados de modo a ofender sua dignidade ou a provocar revitimização; e

III - utilizar linguagem, informações ou materiais que ofendam a dignidade da pessoa afetada ou de testemunhas.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar responsabilização civil, penal e administrativa do(a) infrator(a), independentemente das sanções disciplinares aplicáveis.” (NR)

Art. 2º O [Ato GP nº 82, de 9 de outubro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

VIII - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, observando-se, preferencialmente, a representatividade da diversidade existente neste Tribunal ou a atuação em temas relacionados à promoção da equidade, ao enfrentamento da discriminação ou à defesa dos direitos de grupos minorizados;

IX - um(a) servidor(a) profissional da saúde, indicado(a) pela Secretaria de Saúde.

.....

§ 2º Os membros indicados no inciso I e nos incisos III a IX deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

IX - monitorar, em caráter institucional e sem interferência na condução de procedimentos disciplinares específicos, a aderência das práticas instrutórias às vedações de revitimização previstas no art. 18-A do [Ato GP nº 34, de 25 de junho de 2026](#), podendo encaminhar à Corregedoria Regional e à Secretaria de Gestão de Pessoas recomendações de caráter geral sobre a matéria.” (NR)

Art. 3º O [Ato GP nº 83, de 9 de outubro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

VIII - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, observando-se, preferencialmente, a representatividade da diversidade existente neste Tribunal ou a atuação em temas relacionados à promoção da equidade, ao enfrentamento da discriminação ou à defesa dos direitos de grupos minorizados;

IX - um(a) servidor(a) profissional da saúde, indicado(a) pela Secretaria de Saúde.

.....

§ 2º Os membros indicados nos incisos III a IX deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

IX - monitorar, em caráter institucional e sem interferência na condução de

procedimentos disciplinares específicos, a aderência das práticas instrutórias às vedações de revitimização previstas no art. 18-A do [Ato GP nº 34, de 25 de junho de 2026](#), podendo encaminhar à Corregedoria Regional e à Secretaria de Gestão de Pessoas recomendações de caráter geral sobre a matéria.” (NR)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.